



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1420

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Administração	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria Municipal da Fazenda	6
Edital de Notificação	6
Editais	7
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7
Edital de Notificação	7
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
PODER LEGISLATIVO	9
Outros atos oficiais	9

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 13 435, de 05 de julho de 2021.

(Estende a quarentena e dispõe sobre medidas na "Fase de Transição" do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a



única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a manutenção, até o dia 15 de julho de 2021, do Estado de São Paulo na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021 anunciada pelo Governador do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. Fica mantida a “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Votuporanga, no período de 00h00 do dia 05 de julho de 2021 às 23h59 do dia 15 de julho de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 21h00 até as 05h00, no período compreendido entre os dias 05 e 15 de julho de 2021, exceto para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;
- VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º - Para fins de que trata este decreto:

- I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor (permitido diariamente das 06h00 às 23h00);
- II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo (permitido diariamente das 06h00 às 21h00);
- III – Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento (permitido diariamente das 06h00 às 21h00).

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência com aglomeração de pessoas, nos espaços públicos, praças e parques municipais, bem como a prática de esportes coletivos nestes locais.

Art. 5º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 06h00 às 21h00 horas, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

- I – limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;
- III – disponibilização de álcool gel 70%; e
- IV – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 6º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a

realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, das 06h00 às 21h00, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

- I – Ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;
- III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- IV - Exigir que todos os presentes usem máscaras;
- V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;
- VI - Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.

Art.7º. Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis, rotisseries e similares, no horário das 06h00 às 21h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

- I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;
- III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;
- IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e
- V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 9º. Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:

- I - das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, entre 06h00 e 21h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.
- II – dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, tatuadores e similares, com 40% (quarenta por cento) da capacidade, entre 06h00 e 21h00, com horário previamente agendado, de hora em hora;
- III – dos cinemas, teatros, museus e outras atividades culturais, entre 06h00 e 21h00, com assentos marcados e público sentado, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- IV – dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, buffets e similares, entre 06h00 e 21h00, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade, permitido apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, com aferição de temperatura na entrada, sem público em pé e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesas.
- V – dos parques municipais, entre 06h00 e 18h00, vedada



a utilização dos equipamentos de esportes coletivos.

Parágrafo único. Em relação aos buffets, somente estarão autorizadas as atividades realizadas em estabelecimento próprio e apropriado para essa finalidade.

Art. 10. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo, com assentos alternados e disponibilização de álcool gel.

Art. 12. Durante a vigência deste Decreto, permanecem suspensas as aulas presenciais do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo único. Os Profissionais da Educação, assim considerados, os docentes (PEB 1 e 2), Educadores, Técnico do Desenvolvimento Infantil e Técnico de Tempo Integral, deverão seguir em trabalho home office.

Art. 13. Permanecem dispensadas, por tempo indeterminado, as gestantes, além daqueles que tiverem a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado e aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 14. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em área externa ao domicílio.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Estão sujeitos às penalidades mencionadas no caput deste artigo, os estabelecimentos bem como seus usuários ou frequentadores.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.409, de 18 de junho de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA

MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;

- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga;
- Serviços de reboque de veículos.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas mecânicas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa;
- Serviço de conserto de eletroeletrônicos;

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, COM 40% DA CAPACIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO PARA CONSUMO NO LOCAL;

- Feiras livres
- ### - PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, DEVENDO SEREM ATENDIDOS TODOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE CONTENÇÃO À COVID-19), MEDIANTE PEDIDO E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

- Brinquedos infantis (infláveis ou não) em feiras livres.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM 40% DA CAPACIDADE, PODENDO HAVER LIMITAÇÃO DE PESSOAS, DE ACORDO COM O TIPO E LOCAL DO EVENTO.

- Eventos realizados em salões, áreas e outros locais apropriados e regularizados perante o Município, mediante requerimento dirigido ao Município, devidamente aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária e atendidos, na íntegra, o



que dispõe o Decreto Municipal nº 12.699, de 09 de outubro de 2020.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00 - PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;

- Construção civil;
- Manutenção em Geral;
- Domésticos;
- Zeladoria;
- Moto-taxi.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00 - OUTROS SERVIÇOS;

- Bancos;
- Lotéricas;
- Correios e serviços postais;
- Correspondentes Bancários;
- Postos de abastecimento de Combustível.

- INDÚSTRIAS - FUNCIONAMENTO 24 HORAS:

• atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 100% (cem por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LIMITADA A 40% NOS RESTAURANTES. PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS ÁREAS COMUNS E ENTRADA DE VISITANTES:

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

- ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO LIMITADO A 40% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 21H00:

- Cartórios.
- Escritórios e outros serviços administrativos.

- ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

• Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020

- ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE: VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS POR VEZ NA SALA. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 21H00:

Atividades funerárias e serviços relacionados.

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e abertura de canteiros em diversas vias do Município de Votuporanga.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 dias, contados a partir do dia 04/07/2021, ou seja, até o dia 02/09/2021.

Tomada de Preços nº 011/2020 – Processo nº 389/2020. Assinatura: 02 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 02/07/2021.

SEC CULTURA E TURISMO - TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica SUSPENSA, por 60 (sessenta) dias, a execução do contrato nº 007/2018 com a empresa GENIUS PRODUÇÕES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.107.078/0001-78, localizada na Rua Chile, nº 4745, CEP: 15.502-122, na cidade de Votuporanga/SP, referente a locação de som, iluminação, vídeo e estrutura cênica, com acompanhamento técnico para a Concha Acústica de Votuporanga "Prof. Geraldo Alves Machado", durante o período de 12 (doze) meses, conforme o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 007/2018, nos termos do Artigo 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir de 07 de julho de 2021 até 04 de setembro de 2021, em razão da Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 12.151/2020 e o Decreto nº 12.210/2020.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 02/07/2021.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2021 - PROCESSO Nº 325/2021

OBJETO: Aquisição de kits de alimentos (2) para os atendidos dos diversos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores, com entrega parcelada nos meses de agosto a novembro de 2021.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 05/07/2021 ao dia 19/07/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/07/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em



participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 02/07/2021.

FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021 - PROCESSO Nº 326/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para Casa de Apoio de Barretos e demais projetos coordenados pelo Fundo Social de Solidariedade, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 05/07/2021 ao dia 19/07/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/07/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 02/07/2021.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para Instalação de rede elétrica (primária e secundária), iluminação pública e interligação do Loteamento 7º Distrito Industrial, neste município de Votuporanga.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 dias, contados a partir do dia 04/07/2021, ou seja, até o dia 02/09/2021.

Tomada de Preços nº 012/2020 – Processo nº 428/2020.

Assinatura: 02 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 02/07/2021.



Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Notificação

EDITAL 28 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II da Lei Complementar n.º 87/2005 e alterações. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 308, III, "a" da mesma Lei Complementar.				
CONTRIBUINTE	IMPOSTO S/ SERVIÇO (EDIFICAÇÕES)	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ACACIO FRANCISCO ROBIN CARVALHO	RUA IVAI, 2971		3110503070000	2021
ANDRE AUGUSTO VIANA SARGI	RUA GUAPORE, 2623		1110604200000	2021
ANTONIO NEGRINI	RUA RIO NEGRO, 2471		2211001110000	2021
APARECIDO FIGUEIRAS E OU	RUA GUAPORE, 2303		11107031501000	2021
APARECIDO PINHEIRO DE AZEVEDO	RUA PASCHOAL GRIPE, 2584		3111112010000	2021
ARGEU DE LIMA ROSA JUNIOR E OU	RUA MANAUS, 4562		3111112010000	2021
ARMELINDA ZAMPIERI CARDOSO	RUA RIO NEGRO, 2563		2211001020000	2021
ARNALDO DE OLIVEIRA E OU	RUA RIO NEGRO, 2537		2211001050001	2021
ARNALDO DE OLIVEIRA E OU	RUA RIO NEGRO, 2533		2211001050000	2021
BRUNO GOMES PEDRASSI	RUA LAFAYETE LIBANO DOM, 5889		31206021201000	2021
BRUNO GOMES PEDRASSI	AVN MARINHEIRINHO, 5874		3120609060000	2021
CELSO ROGERIO BALDAN	TRV MILTON MARIOTTI, 1872		1210218020000	2021
CILSO PINTO DE SOUZA	RUA LUCIANA LARIDONDO BARBIZANI, 2554		2210601150000	2021
DOUGLAS JUNIOR FARIA DO AMARAL E OU	RUA LINDOLFO FIGUEIRAS, 4158		1311313200000	2021
HILDA BRAGA MADALOZZO	RUA SÃO PAULO, 4311		1110907070000	2021
ISMAEL VALICELLI E OU	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3493		2210509040000	2021
JOAO ALBERTO GARCIA E OU	RUA ESPÍRITO SANTO, 3070		4110508030000	2021
JOSE ANTONIO GLERIANI E OU	RUA CANADA, 3866		1111512240000	2021
JOSE FRIGO E OU	RUA URUGUAI, 4721		1110604150000	2021
JOSE ROBERTO FACINANI	RUA FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS, 5376		1120209120000	2021
JUNIOR NATAL DE ATHAYDE E OU	RUA OSWALDO GRANDIZOLI, 5855		3121010200000	2021
LAYANE GUIMARAES BORGES CASTREQUINI E OU	RUA SEBASTIAO DE LIMA BRAGA, 2919		22110210301000	2021
LEOVALDO GIMENEZ	RUA ARGENTINA, 4837		11106050701000	2021
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	RUA RIO DE JANEIRO, 4237		2111016150000	2021
LUIZ ANTONIO CAGLIARI E OU	RUA ESPÍRITO SANTO, 3080		41105080301000	2021
MAERCIO DE ARAUJO DIAS	AVN DA SAUDADE, 2456		41106020401000	2021
MARCOS BOTI TROMBONI	RUA GUAPORE, 2273		1110703180000	2021
MARCOS JOSÉ MACHADO GEA E OU	RUA BAHIA, 2735		4110208120000	2021
MARIA NEUZA DE SOUZA	RUA RENATO FONSECA, 2462		2211013050000	2021
MARIA NILZA RODRIGUES	RUA RAPHAEL BIANCHI, 3243		2210606070000	2021
MARILISA HELENA LEITE DE ABREU E OU	RUA MINAS GERAIS, 2620		4110511220000	2021
NATALIA CESAR LORENZI CARDOSO E OU	RUA ANTONIO PEGOLO, 4195		1311308100000	2021
NEIDE HILDA BRANDINI E OU	RUA TIETE, 3040		4110118020000	2021
OLIVEIRO RODRIGUES COELHO	RUA RENATO FONSECA, 2456		2211013040001	2021
OSVALDO CANUTO DIAS	RUA COLOMBIA, 4648		1110607160000	2021
RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS	RUA PANAMA, 4777		1110603120000	2021
SANDRA GIACOMETTI HERRERA E OU	RUA PERNAMBUCO, 2236		3110914050001	2021
SANDRA MARIA LOURENCO	RUA BAHIA, 2745		4110508110000	2021
SANDRA MARIA LOURENCO	RUA BAHIA, 2745		4110508110000	2021
SERGIO PRZETO SANDOVAL E OU	RUA GUAPORE, 2018		1110723080000	2021
SERGIO VALDECIR TEIXEIRA MENDES E OU	RUA RIO NEGRO, 2439		2211001140000	2021
SONIA APARECIDA SACCO VICENTINI E OU	RUA MARANHÃO, 3091		4110511140100	2021
VALDINEI ROGERIO NOGUEIRA DA SILVA E OU	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3167		2210708230000	2021
VANDERLEI GUERRA	RUA RIO GRANDE, 3132		1110910120000	2021
VINCULUS RIBEIRO CORREIA E OU	RUA HENRIQUE NEGRINI, 5145		3111603050000	2021
VINCULUS RIBEIRO CORREIA E OU	RUA HENRIQUE NEGRINI, 5141		31116030501000	2021
WELYTTON APARECIDO REINA E OU	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3510		2210510330000	2021
WELYTTON APARECIDO REINA E OU	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3510		2210510330000	2021
WILIAN CESAR MARIN E OU	RUA IVAI, 2985		31105030601003	2021
WILIAN CESAR MARIN E OU	RUA IVAI, 2981		31105030601002	2021
WILIAN CESAR MARIN E OU	RUA IVAI, 2989		31105030601004	2021
WILIAN CESAR MARIN E OU	RUA IVAI, 2979		31105030601001	2021
CONTRIBUINTE	MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ARENA CINEMATOGRAFIA LTDA E OU	PCA FERNANDO COSTA LDR, 3367		1359800	2021
AUTO POSTO PRÁTICO LTDA E OU	AVN JOAO GONCALVES LEITE, 4854		11402800	2021
BAR E MERCERIA MONTILLA LTDA E OU	RUA JOSE TOLENTINO DE SOUZA, 2599		12474000	2021
BRUNO HENRIQUE DA SILVA	RUA EMBOABAS, 156		46159862898	2021
GUILHERME HENRIQUE EUSEBIO 35201450814	RUA TOCANTINS, 4850		12814400	2021
ITILUBA & FERRO LTDA E OU	AVN VALE DO SOL, 4961		12759200	2021
ITILUBA & FERRO LTDA E OU	AVN VALE DO SOL, 4961		12759200	2021
JOSE LUIZ DA SILVA BRABO	AVN DAS NACOES, 546		41391229000181	2021
LUIZ CARLOS DA SILVA 08568178870	RUA IVAI, O QUIOSQ 8 - PCA SÃO BENT		12193100	2021
MATHEUS SANT ANNA DE CAMARGO 44529757803	R ALAGOAS, 3585		3771886600142	2021
PANIFICADORA E MERCERIA MINEIRA LTDA E OU	RUA IGUAÇU, 2078		11886400	2021
PAULO CESAR DA SILVA 06876962888	RUA MARIANO LIMA BRAGA, 3467		12783300	2021
WALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO TOPASSO, 3154		0866441892	2021
WELLINGTON ROSA COVRE	RUA OSWALDO GRANDIZOLI, 5795		42851681893	2021
CONTRIBUINTE	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
MARILUCIA ALVES PIANTA	RUA SERGIFE, 4216		11113000	2021
NEWTON FLAVIO CORREA MOLINA	RUA LUIZ CELLA, 2591		13586900	2021
CONTRIBUINTE	TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
A E TERRAPLANAGEM E PERFURAÇÕES LTDA	AVN DOMINGOS PIGNATARI, 5012		12283800	2021
BRUNO NEDER SERVICOS MEDICOS LTDA	TRV JOAO BAPTISTA DE PAULA, 3709		13590900	2021
CHARME VOTUPORANGA CONFECÇÕES LTDA	AVN VALE DO SOL, 5033		13588800	2021
DRI & LAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA	AVN ROBERTO SIMONSEN, 5723		13591900	2021
G-AGRO MACHADO COMERCIAL LTDA	AVN PRESTES MAIA, 1909		13590700	2021
GIOVANNI SERVICOS AGRICOLAS LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 4533		13589300	2021
HAWK ACADEMIA DE GINASTICA LTDA E OU	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 2605		13590100	2021
J A VETORAZZO LTDA	RUA JAVARI, 3211 APTD 51		13591200	2021
JOAO QUEIROZ DA CUNHA	RUA SÃO PAULO, 3721 ANEXO 3731		13522700	2021
LATECH S.A. E OU	AVN NASSER MARAO, 3773 LOJA 1000		13587500	2021
M C GUIZI GIANNINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	TRV CABO PM CARLOS MAGNO DO CARMO, 2734		13589200	2021
MRP ENERGIA FOTVOLTAICA EIRELI	AVN JOAO GONCALVES LEITE, 4620		13590000	2021
NEWTON FLAVIO CORREA MOLINA	RUA LUIZ CELLA, 2591		13586900	2021
OME F-COMERCIO LTDA	RUA MARIANO LIMA BRAGA, 3270		13591900	2021
ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO VOTUPORANGA LTDA E OU	AVN REPUBLICA DO LIBANO, 1722		13589000	2021
RAFAELA MATOS DE CARVALHO	AVN ANTONIO AUGUSTO PAES, 4350		13590300	2021
RODOLFO WILLIAN NEGRINI	AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA, 4265		13592600	2021
RODRIGO VILELA VENTURA	RUA FIORAVANTE DAVANZO, 3050		13587700	2021
SCALFI CAPRONI SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA FABRIZIO MAZZILLI, 2279		13589800	2021
SCANFERLA SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA BAHIA, 2735		2389800	2021
START HOME SHOP COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 3913		13591400	2021
SUPERMERCADO MERCADO MAITANA EXPRESS LTDA	RUA IVAI, 1804		13591700	2021
CONTRIBUINTE	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
A E TERRAPLANAGEM E PERFURAÇÕES LTDA	AVN DOMINGOS PIGNATARI, 5012		12283800	2021
ANA PAULA FERNANDES DE MENEZES EIRELI	AVN DEPUTADO AUREO FERREIRA, 877 STAND		12722100	2021
ARCIELO INDUSTRIAL LTDA E OU	AVN JOAQUIM FERREIRA DA COSTA, 346		12801900	2021
AUTO ELÉTRICA VILA DO CARMO LTDA E OU	AVN 7, 1º DIST IND JOAO F CEZARE, 2527		12034700	2021
AUTO POSTO TREVAO JUNINHO DE VOTUPORANGA LTDA E OU	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 3833		13306800	2021
C S BROGEO LTDA	RUA SÃO PAULO, 3320 8 ANDAR - SALA 83		12571400	2021
CENTRO EDUCACIONAL SANTA HELENA LTDA	RUA BAHIA, 3513		12920900	2021
CLAN DA CRIAÇÃO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA E OU	AVN JOAO GONCALVES LEITE, 5457 SALA 3		10869400	2021
JOAO QUEIROZ DA CUNHA	RUA SÃO PAULO, 3721 ANEXO 3731		13522700	2021
PETS MELLON INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 3299		12935900	2021
SERGIO RICARDO BARBOSA DA SILVA	AVN JOSE SEVERINO PEREIRA - ZE LEMIRO, 174		12231100	2021
WU & TAN BUJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	RUA AMAZONAS, 3382		13175100	2021

Votuporanga, 02 de julho de 2021
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Editais****Edital de Notificação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**
Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 05 de julho de 2021

Assunto: Retificação da Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação e dos Projetos - Programa Bolsa - Edital nº 06/2021.

Fica retificado pela Comissão de Análise da Documentação e dos Projetos - Programa Bolsa Cultura - Edital nº 06/2021, a publicação do Diário Oficial do Município, do dia 01 de julho de 2021, Edição nº 1418, nas páginas 10, 11 e 12, por ter saído com incorreções referente ao resultado PARCIAL:

Onde se lê:

Pessoa Física			
Proponente		Nome do Projeto	Situação
Música			
6	Amadeu Emilio Del Alamo	EP Amadeu Alamo - Projeto: Na Quarentena	Classificado
10	Anísio Garcia Martin Junior	"TRIBUTOS"	Classificado
12	Cleber Adriano Landin	"DUO CANTA "TIM MAIA"	Classificado
13	Danilo Luís dos Santos	Resenha de Barzinho	Classificado
16	Emerson Carlos Pontes	O Baile	Classificado
20	Josué Ramos da Silva	O Melhor das Aquarelas	Classificado
23	Leandro Poçam	Poçam Live Show	Classificado

Leia-se:

Pessoa Física			
Proponente		Nome do Projeto	Situação
Música			
1	Amadeu Emilio Del Alamo	EP Amadeu Alamo - Projeto: Na Quarentena	Complemento de Informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

2	Anisio Garcia Martin Junior	“TRIBUTOS”	Complemento de Informações
3	Cleber Adriano Landin	"DUO CANTA "TIM MAIA"	Complemento de Informações
4	Danilo Luís dos Santos	Resenha de Barzinho	Complemento de Informações
5	Emerson Carlos Pontes	O Baile	Complemento de Informações
6	Josué Ramos da Silva	O Melhor das Aquarelas	Complemento de Informações
7	Leandro Poçam	Poçam Live Show	Complemento de Informações

Janaina Cristina da Silva
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1663/2021

Designa o servidor RALF SILVA BONFIM para exercer a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Antônio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor RALF SILVA BONFIM, Responsável pelo Departamento Técnico Operacional, portador do RG nº 47.397.862-8, no CPF sob o nº 395.043.458-59, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 16/2021, referente ao Dispensa de Licitação nº 13/2021 – Processo nº 46/2021, para Contratação de empresa para execução de conserto da caixa de transferência, peça do caminhão V36-MBB ATEGO 1418, ano 2004, Placas DBA5703, conforme artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de junho de 2021.

Votuporanga- SP, 02 de julho de 2021.

Antônio Alberto Casali
Superintendente

PORTARIA N.º 1664/2021

Designa o servidor AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA para exercer a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Antônio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Responsável pelo Expediente do Departamento de Meio Ambiente, portador do RG nº 47.925.171-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 392.318.168-02 para cumprimento das exigências do Art. 67, da Lei 8.666/93, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 17/2021, referente ao Pregão Presencial nº 25/2021 – Processo nº 44/2021, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, trituração e destinação ambientalmente correta de resíduos de madeira e similares recebidos nos Ecotudos Sul, Norte e Oeste, durante o período de 12 (doze) meses.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2021.

Votuporanga- SP, 02 de julho de 2021.

Antônio Alberto Casali
Superintendente

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: ADRIANO DE OLIVEIRA LANDIN DA SILVA 32039702873

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, trituração e destinação ambientalmente correta de resíduos de madeira e similares recebidos nos Ecotudos Sul, Norte e Oeste, durante o período de 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), mensais, devendo ser respeitadas todas as especificações constantes no Edital.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 25/2021 – Processo nº 44/2021

Votuporanga, 02 de julho de 2021

Antonio Alberto Casali
Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

ATO Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)

SERGIO ADRIANO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a retirada de projeto de lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Sessão Extraordinária convocada através do Edital de Convocação nº 08, de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Votuporanga, 2 de julho de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 2 de julho de 2021.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br